



PUBLICADO
<i>Hoje Contas Sul</i>
Edição 985
Página 12
Data 25/08/17

LEI Nº 4353

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar **CONCESSÃO DE USO DE BEM MUNICIPAL** com empresa que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a empresa **LUIZ FELIPE PIRES VIEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.268.753/0001-76, **CONCESSÃO DE USO**, sobre **02 (duas) salas no Barracão da Incubadora, matrícula 11.022, denominadas sala 08 e sala 09, com áreas de 42,70m² e 42,70m², respectivamente**, do imóvel pertencente a municipalidade, **localizada CONDOMINIO INDUSTRIAL DA BR 277**.

Art. 2º – A concessão, será outorgada gratuitamente e por **prazo de 02 (dois) anos**, devendo o concessionário utilizar do imóvel descrito no artigo primeiro desta lei, para estabelecer-se no ramo de “comércio varejista de vidros”.

Art. 3º – O concessionário comprometer-se-á a iniciar as atividades produtivas de seu empreendimento, no imóvel concessionado, no prazo de 90 (noventa) dias, contados desta lei, sob pena de revogação da concessão de uso, ora autorizada.

Art. 4º – No caso de revogação da concessão de uso, todas as benfeitorias realizadas durante a vigência da concessão serão incorporadas ao patrimônio do Município, não cabendo ressarcimento de qualquer despesa ou direito de retenção.

Art. 5º – A concessão só poderá ser cassada/revogada, independente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes condições:

- I – Alteração pelo concessionário da destinação prevista para o imóvel;
- II – Insolvência do concessionário;
- III – Inadimplemento do concessionário de qualquer das obrigações previstas por esta lei e outras a serem avençadas entre ele e o Poder Executivo.



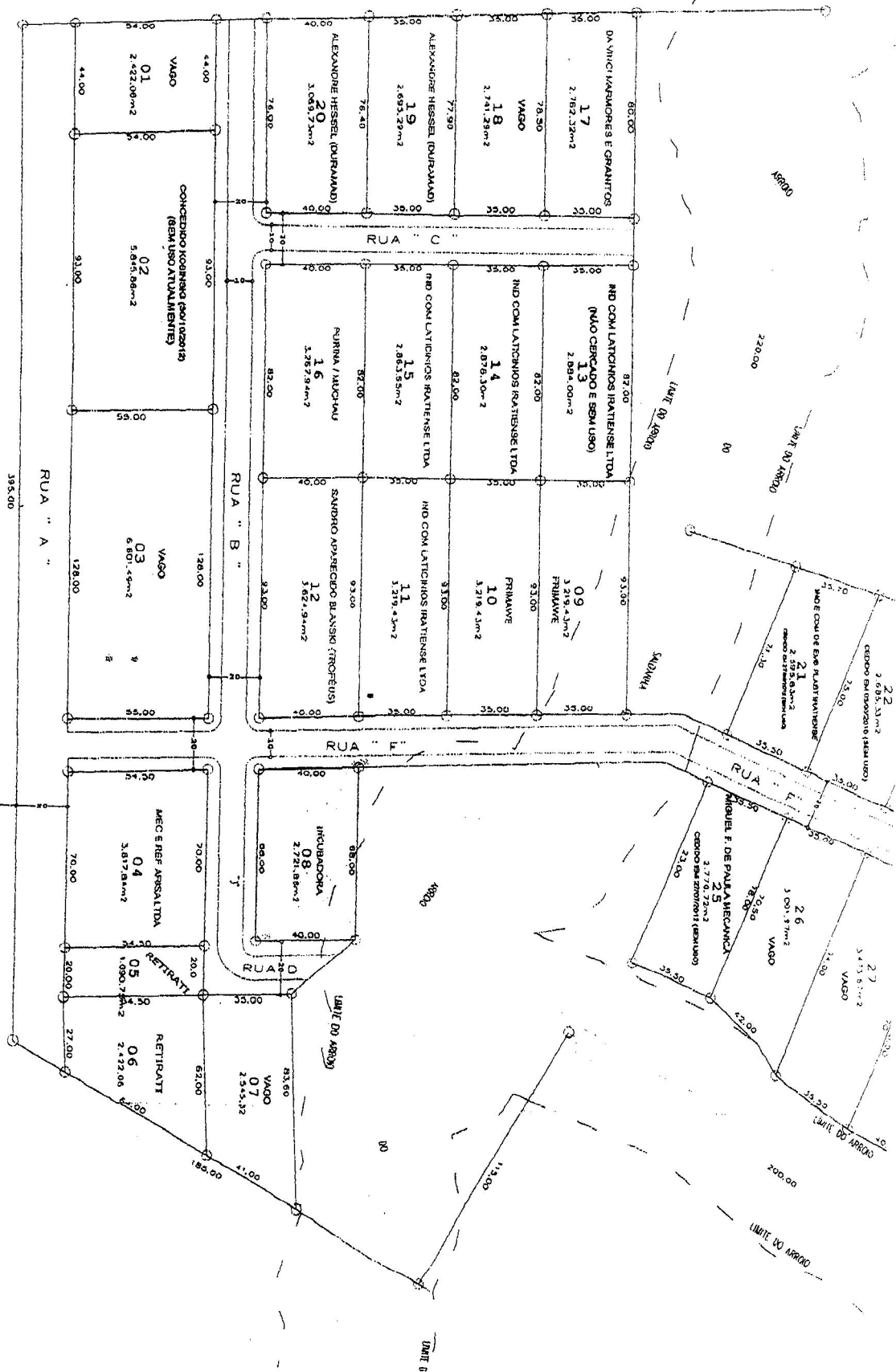
Art. 6º – A concessão é intransferível a qualquer título, no todo ou em parte.

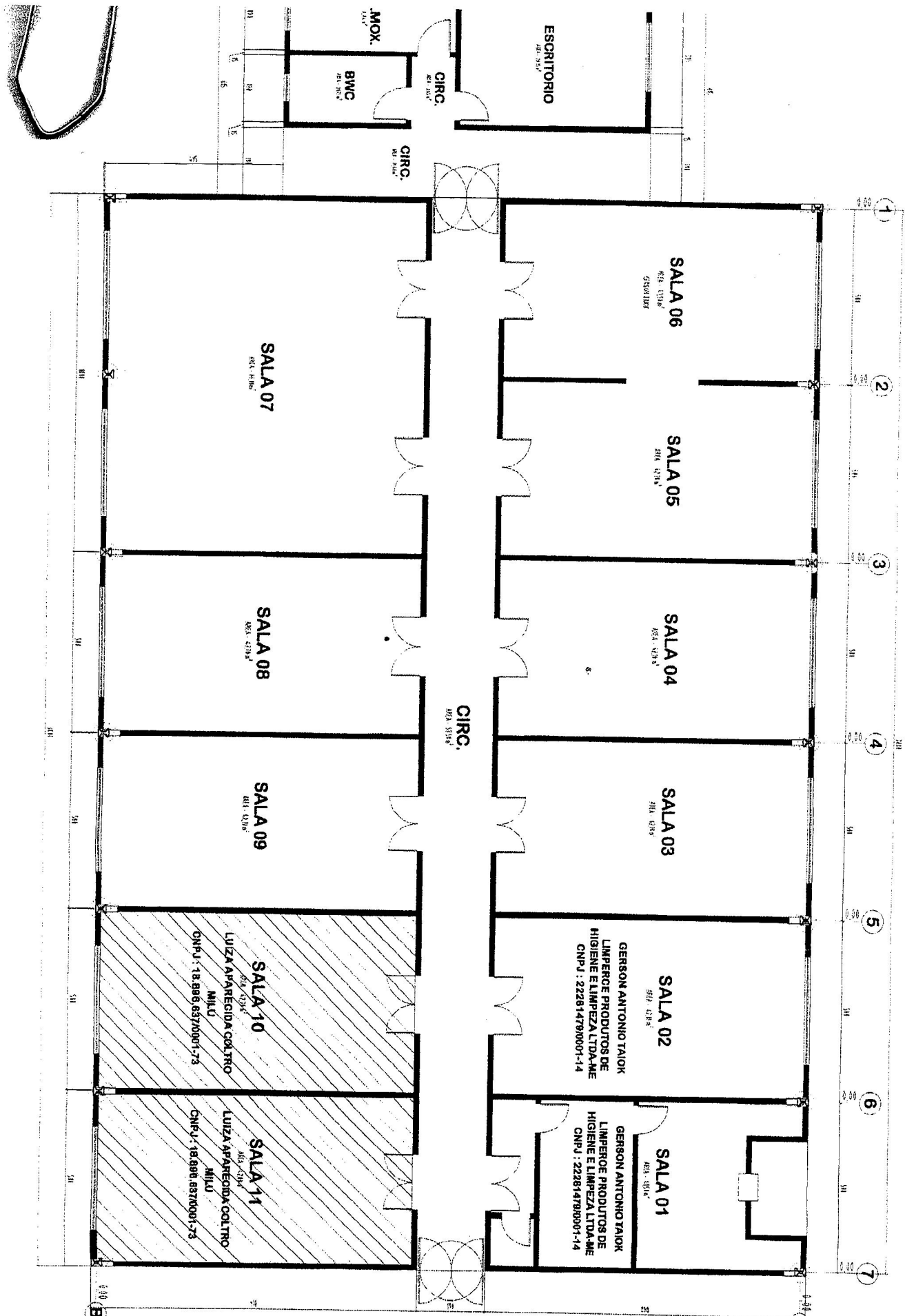
Art. 7º - A partir da inscrição da concessão, o concessionário responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 21 de agosto de 2017.

Jorge David Derbli Pmtó
Prefeito Municipal





1º Serviço de Registro de Imóveis

Oficial Designada Marli Krupek Gonçalves CPF 531.583.939-72

Rua Dr. Correia, nº 277
Comarca de Irati - Estado do Paraná
Tel/Fax.: (42)3422-1479 / (42)3422-1228

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis desta Serventia, neles encontrei, na matrícula 0011022, os seguintes registro e averbações, a seguir impressa em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

REGISTRO DE IMÓVEIS 1ª Circunscrição - IRATI - PARANÁ Rua Dr. Correia, 277 Fone: 422-1479 TITULAR: Bel. EDMUNDO ATANASIO DE MORAIS CPF 004 426 079-20	REGISTRO GERAL	FICHA - 01 -
	MATRÍCULA N.º 11.022	RUBRICA

DATA: 07 de janeiro de 2.005.

IMÓVEL: Um lote de terreno urbano, composto pelo lote 08 da Planta do Loteamento Industrial, Condomínio Industrial de Irati, localizado em Nhapindazal, nesta cidade, com a área de 2.720,00 m2, com as medidas, divisas e demais características constantes do memorial descritivo elaborado pelo Engª Karine Keiko K. Carneiro - CREA- Pr 28.591-D, a saber: O imóvel em questão é de forma irregular, faz frente para a Rua B em 68,00 metros. À direita de quem olha da Rua B observa, o imóvel confronta com terras do alinhamento predial da Rua D em 40,00 metros. À esquerda de quem da Rua B observa, o imóvel confronta com terras do alinhamento predial da Alameda nr. 01 em 40,00 metros. Nos fundos confronta com terras de Preservação Permanente em 68,00 metros, encerrando a presente descrição com a área de 2.720,00 m2.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE IRATI, Unidade da Federação no Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro jurídico na cidade de Irati, na Rua Cel. Emílio Gomes, 22, no Paço Municipal 02 de abril, inscrita no CGC/MF nr. 75.654.574/0001-82.

TÍTULO DE DOMÍNIO: Registro do Loteamento: R-11- 5.041 do livro nr. 02 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. Dou Fé. Prot. 32.651 do livro 1-A. O Oficial *[Assinatura]*

SEGUIE NO VERSO

MATRÍCULA Nº
- 11.022 -

REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE IRATI-PR

Certifico, a presente fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 0011022Irati, 21 de julho de 2015. Custas Certidão: R\$13,98 (VRC 89,04); Selo: R\$4,00 - Total: R\$17,98.

Selo Nº ZdyX0B42wDRW5RDIG2Afx11.

